



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 947

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 103 de 25 de Junho de 2020** - Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria de Saúde Municipal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 103 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria de Saúde Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020 e;

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a recente e rápida evolução do número de infectados por coronavírus no Município de Pintadas/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus e preservar a saúde pública local;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com objetivo de conter a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para efeito deste Decreto, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, prescindindo de processo seletivo simplificado:

- I - A assistência a situações de calamidade pública;
- II – As atividades preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação temporária de pessoal nas atividades abaixo relacionadas:

I – Contratação de profissionais da área de saúde em nível superior e técnico, necessários ao funcionamento dos postos e unidades de saúde para atendimento direto à comunidade;

II – Contratação de pessoal de apoio operacional para atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Município;

**Art. 3º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante supervisão do Prefeito Municipal, sendo realizadas por tempo determinado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 285/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8745/1993.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada na legislação municipal para servidores que desempenhem função semelhante, ou, na inexistência desta, às condições adotadas no mercado para aquela atividade.

**Art. 5º.** Aplica-se ao pessoal contratado as mesmas responsabilidades funcionais, inclusive por infrações, dos servidores efetivos, sujeitando-se aos preceitos do Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 25 de junho de 2020

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal